



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



DA ABERTURA DA SESSÃO

As 10 horas do dia 16 de outubro de 2020, os servidores senhor Paulo Henrique do Nascimento Pinheiro, Wanderson Tarcisio Correa Rocha e Gleidson Luiz de Moraes Pantoja, na qualidade de representantes do Município de Marituba - Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR, o primeiro como presidente e os demais como membros da equipe de apoio, reuniram-se para receber, analisar, julgar e decidir sobre o credenciamento, as propostas de preços, documentos de habilitação, recursos administrativos e o que ocorrer, relativo ao CONCORRÊNCIA nº 3/20200405-01-CC-PMM/SEIDUR, que tem por objeto a SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, nas especificações e quantidades descritas no Termo de Referência deste edital e, também, nas demais condições estipuladas no edital e em seus anexos.

DA CONVOCAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

Declarada aberta a sessão, o pregoeiro deixa claro a todos os licitantes que por conta de nenhum pedido de esclarecimento ou de impugnação do edital, significava que todos presentes estavam em pleno acordo com todos os itens e subitens do edital, realizada a convocação dos interessados em participar desta licitação, compareceu a seguinte empresa:

- a) FÊNIX LOGÍSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI, CNPJ Nº 09.368.158/0001-93, representada, neste ato, Pelo senhor Aníbal Pessoa Picanço, portador da OAB 13.861-B e CPF nº 166.708.842-49, empresa enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP.
- b) R SOUZA & CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 15.812.612/0001-56, representada, neste ato, pelo senhor Rodrigo Mascarenhas da Silva, portador do RG nº 4488050 SSP/PA e CPF nº 903.009.802-30, empresa enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.
- c) TERRA LUZ CONNSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 14.045.720/0001-88, representada, neste ato, pelo senhor João Rolin Neto, portador do RG nº 68203 MT/PE e CPF nº 067.307.914-70, empresa enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP
- d) FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 14.699.252/0001-65, representada, neste ato, pelo senhor Veríssimo Martins Gaspar Junior, portador do RG nº 14374 MTPS/PA PC/PA e CPF nº 296.737.042-87, empresa enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade.

DO ENQUADRAMENTO FISCAL PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LC 123.

Conforme documentos apresentados, todas as empresas, em função de seus enquadramentos fiscais, podem usufruir dos benefícios previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM AS PROPOSTAS DE PREÇOS INICIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação foram entregues ao presidente. Os envelopes estavam fechados, lacrados e rubricados em seus fechos. Os mesmos foram disponibilizados para análise dos presentes, cujas inviolabilidades foram confirmadas e, por conseguinte, foram rubricados por todos os presentes.



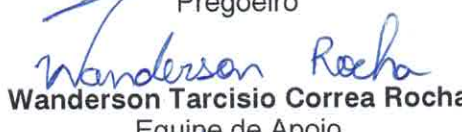
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

Em seguida, o Presidente da Comissão avisou que suspenderá a seção por conta de que terá início a um outro certame, e que o processo em tela reabrirá em 22/10/2020 às 09:00

Questionados sobre as decisões adotadas referente à licitação em tela, todos os presentes com elas concordaram.

Nada mais tendo a analisar e a decidir, deu-se por encerrada a presente sessão às 11:20 horas, cuja ata vai assinada pelo Presidente, pelos membros da comissão e representante da empresa presente.



Paulo Henrique do Nascimento Pinheiro
Pregoeiro


Wanderson Tarcisio Correa Rocha
Equipe de Apoio


Gleidson Luiz de Moraes Pantoja
Equipe de Apoio


FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
CNPJ Nº 14.699.252/0001-65


TERRA LUZ CONNSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 14.045.720/0001-88


R-SOUZA & CIA LTDA EPP
CNPJ Nº 15.812.612/0001-56


FÊNIX LOGÍSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI
CNPJ Nº 09.368.158/0001-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

DA ABERTURA DA SESSÃO

Às 09 horas do dia 22 de outubro de 2020, os servidores senhor Paulo Henrique do Nascimento Pinheiro, Wanderson Tarcisio Correa Rocha e Gleidson Luiz de Moraes Pantoja, na qualidade de representantes do Município de Marituba - Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR, o primeiro como presidente e os demais como membros da equipe de apoio, reuniram-se para receber, analisar, julgar e decidir sobre as propostas de preços, documentos de habilitação, recursos administrativos e o que ocorrer, relativo ao CONCORRÊNCIA nº 3/20200405-01-CC-PMM/SEIDUR, que tem por objeto a SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, nas especificações e quantidades descritas no Termo de Referência deste edital e, também, nas demais condições estipuladas no edital e em seus anexos.

DA CONVOCAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

Declarada aberta a sessão, o pregoeiro deixa claro a todos os licitantes que por conta de nenhum pedido de esclarecimento ou de impugnação do edital, significava que todos presentes estavam em pleno acordo com todos os itens e subitens do edital, realizada a convocação dos interessados em participar desta licitação, compareceu a seguinte empresa:

- a) FÊNIX LOGÍSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI, CNPJ Nº 09.368.158/0001-93, representada, neste ato, Pelo senhor Aníbal Pessoa Picanço, portador da OAB 13.861-B e CPF nº 166.708.842-49, empresa enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP.
- b) R SOUZA & CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 15.812.612/0001-56, representada, neste ato, pelo senhor Rodrigo Mascarenhas da Silva, portador do RG nº 4488050 SSP/PA e CPF nº 903.009.802-30, empresa enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.
- c) TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 14.045.720/0001-88, representada, neste ato, pelo senhora Lucineia Moreira da Luz, portador do RG nº 543931 PC/PA e CPF nº 878.440.602-04, representada através de substabelecimento, empresa enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP
- d) FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 14.699.252/0001-65, representada, neste ato, pelo senhor Veríssimo Martins Gaspar Junior, portador do RG nº 14374 MTPS/PA PC/PA e CPF nº 296.737.042-87, empresa enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após a análise das documentações constatou-se o seguinte:

- e) TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, não cumpriu o item 10.8. Quanto à comprovação de regularidade referente ao IPTU, na hipótese de a empresa licitante não ser proprietária de bem imóvel no município onde está sediada, deve demonstrar tal fato, o que pode ser feito por meio de contrato de locação de imóvel e o item 10.10.5. Guia de recolhimento da garantia de participação na licitação correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado conforme o item 19 desse edital, a ser recolhido com antecedência mínima de 02 (dois) dias da apresentação da proposta, nas modalidades previstas na Lei 8.666/93, art. 56 § 1º inciso I, II e III e § 2º, devendo constar do envelope A, cuja devolução aos licitantes não vencedores ocorrerá após a homologação do resultado final da licitação, no prazo máximo da validade da proposta, e, ao vencedor, após a assinatura do contrato. assim a Comissão Especial de Lici-

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

tação pelo princípios aplicáveis às licitações conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, em seu artigo 3º, caput, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório julgou inabilitada a referida empresa.

f) A FÊNIX LOGÍSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI questionou sobre a certidão de registro e quitação do profissional PAULO ANTONIO DE ATHAYDE da empresa FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pois a mesma se encontra vencida.

O presidente e sua equipe de apoio por sua vez decidiram pela habilitação das empresas FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, FÊNIX LOGÍSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI e R SOUZA & CIA LTDA EPP. No caso do questionamento da empresa FÊNIX LOGÍSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI com relação a empresa FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, o presidente ponderou em atender o edital e o acordo n.º 2372/2019 da primeira Turma – TCU, que é ilegal a inabilitação por conta da quitação, sendo necessária apenas o registro, e ao consultar a Regional do CREA/PA o profissional se encontra regular e ativo, assim obedecendo o referido acordo, o art. 30, inciso I da Lei 8.666/93; ainda o art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício da profissão e em especial o art. 37 da constituição federal, este presidente e sua equipe tem a decisão de sua habilitação.

Questionados sobre as decisões adotadas referente à licitação em tela, todos os presentes com elas concordaram.

Assim sendo passamos para a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas.

DA ABERTURAS DOS ENVELOPES COM AS PROPOSTAS

Em seguida, o Presidente da Comissão avisou que procederá a abertura do envelope de proposta, apresentando os seguintes valores:

EMPRESA	VALOR (R\$)
FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	3.592.178,50
R SOUZA & CIA LTDA EPP	4.107.406,30
FÊNIX LOGÍSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI	4.017.001,80

Questionados sobre as propostas a empresa FÊNIX LOGÍSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI, ponderou o seguinte:

Da empresa FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, a empresa verificou o seguinte:

Esse percentual de PIS e COFINS está em desacordo com a legislação de ME/EPP, aonde deveria ser vinculada pela receita bruta em 6 faixas na LC 155/2016.

	Deveria ser apresentado	Apresentado
PIS	0,42%	0,65%
COFINS	1,94%	3%
ISS	4,12%	5%

ADMIN LOCAL DE 3,15% - abaixo do estipulado pelo acordo TCU - 3,8%

(Handwritten signatures and marks)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

SEGURA E GARANTIA 0,8% - acima do limite 0,74%
DESPESES FINANCEIRAS 0,59% - abaixo do estipulado 1,02%

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS - inverossímil, pois considerou alíquotas relativos ao SESI, SENAI, INCRA, SEBRAI e Salário educação, das quais as empresas ME/EPP não estão passíveis de tributação

Preço da AREIA de apenas 20,65\$, abaixo da cotação de mercado - PROCURAR - pag 12 - NÃO CONSIDERA o empolamento mínimo natural necessário de 15% para areia em aterro
O quantitativo de laterita do item 2.5 por m³, está abaixo do necessário, pois não considera o empolamento de pelo menos 25%
O valor do cimento apresentado no item 3.1, está abaixo da cotação de mercado - 29,5 reais a saca - PODE ESTAR CERTO

Da empresa **R SOUZA & CIA LTDA EPP**, a empresa verificou o seguinte:

As alíquotas de PIS, COFINS e ISS de 0,65... 3% e 5% são inverossímeis ao regime de tributação da empresa..
A Adm local; seguro e garantias e a taxa de lucro estão incompatíveis com o acordão do TCU.

	Deveria ser apresentado	Apresentado
PIS	0,46%	0,65%
COFINS	2,11%	3%
ISS	4,46%	5%

Esse percentual de PIS e COFINS está em desacordo com a legislação de ME/EPP, aonde deveria ser vinculada pela receita bruta em 6 faixas na LC 155/2016.

Na TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS a empresa apresenta tributação de INSS de 20%, entretanto a empresa declara a contribuição de CPRB de 3,5%, o que presume DESONERAÇÃO DA FOLHA de pagamento, sendo o INSS não descontado, portanto, 0%.
Na mesma tabela de encargos a empresa apresenta tributação de SENAI, INCRA, SEBRAI e o SALARIO EDUCAÇÃO, que por força de lei, por serem EPP, elas não contribuem com esses impostos... O que torna a tabela de encargos inverossímil, deveria ser bem inferior ao apresentado.

Nas composições de custos unitários, a empresa não detalha as composições auxiliares necessárias para MÃO DE OBRA - leia-se, os encargos complementares... E também não apresentou detalhamento dos custos de leis sociais (tabela de encargos) relativos à mão-de-obra nas composições, o que torna as CPU inverossímeis.

A composição apresentada para o item 2.5 na página 16 é incompatível com a execução de base e sub base em material LATERÍTICO, pois o material considerado na composição é BARRO ou ARGILA.


O Presidente e sua equipe de apoio decide em suspender o certame para que as propostas classificadas sejam analisadas pelo engenheiro responsável pelo processo. .




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

Após emissão do parecer do engenheiro, será publicada no Diário Oficial do Estado – IOEPA o resultado da análise e resultado final do processo e aberto o prazo para recursos.


Nada mais tendo a analisar e a decidir, deu-se por encerrada a presente sessão às 16:00 horas, cuja ata vai assinada pelo Presidente, pelos membros da comissão e representante da empresa presente.


Paulo Henrique do Nascimento Pinheiro
Presidente da CEL

Wanderson Tarcisio Correa Rocha
Equipe de Apoio


Gleidson Luiz de Moraes Pantoja
Equipe de Apoio


FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
CNPJ N° 14.699.252/0001-65


TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 14.045.720/0001-88


R SOUZA & CIA LTDA EPP
CNPJ N° 15.812.612/0001-56


FÊNIX LOGÍSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI
CNPJ N° 09.368.158/0001-93